



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 20, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 58.153.432,03, em favor das unidades orçamentárias Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - Fundimper e Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

A presente propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das unidades gestoras, com o objetivo de possibilitar a aplicação dos recursos oriundos do saldo remanescente de 2024, especificamente para a unidade do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, no valor de R\$ 2.990.000,89 (dois milhões novecentos e noventa mil reais e oitenta e nove centavos). Esses recursos destinam-se ao pagamento dos Benefícios Especiais decorrentes da migração de regime previdenciário, em conformidade com o artigo 5º, *caput*, § 1º, da Lei Estadual nº 5.348, de 19 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a regulamentação da migração entre regimes previdenciários, com previsão de benefício especial; altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.270, de 5 de dezembro de 2013; acresce dispositivo à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.”.

Além disso, recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - Fundimper, no montante de R\$ 41.423.337,99 (quarenta e um milhões quatrocentos e vinte e três mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), são essenciais para o fortalecimento do Parque Tecnológico da Instituição, bem como para a capacitação e qualificação de seus membros e servidores.

Outrossim, a alocação de recursos ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, no valor de R\$ 13.740.093,15 (treze milhões setecentos e quarenta mil, noventa e três reais e quinze centavos), tem por finalidade apoiar ações voltadas à proteção do meio ambiente, por meio de projetos vinculados ao Fundo, já analisados e aprovados pelo Conselho Gestor do FRBL.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária para as unidades gestoras mencionadas, a fim de viabilizar a plena execução de suas atividades. Tal medida é fundamental para assegurar o cumprimento das responsabilidades constitucionais do Estado, a preservação do meio ambiente e o fortalecimento das instituições públicas. Ademais, permitirá o acesso universal a serviços públicos adequados, assegurando, assim, o direito fundamental de toda a população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no artigo 43, *caput*, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e,

consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/03/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058071087** e o código CRC **F0CE4959**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000857/2025-99

SEI nº 0058071087



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 58.153.432,03, em favor das unidades orçamentárias Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - Fundimper e Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 58.153.432,03 (cinquenta e oito milhões cento e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e dois reais e três centavos), em favor das unidades orçamentárias Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - Fundimper e Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPRO			2.990.000,89
29.001.03.122.1280.2025	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS ATIVOS	339093	2.500.0	2.990.000,89

	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA - FUNDIMPER			41.423.337,99
29.012.03.122.1280.2002	GERENCIAR E MANTER AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MPRO	339030	2.759.0	2.000.000,00
		339035	2.759.0	300.000,00
		339039	2.759.0	4.000.000,00
		449052	2.759.0	14.445.520,95
29.012.03.126.1280.2976	EXPANDIR, ATUALIZAR E MANTER OS RECURSOS TECNOLÓGICOS	339030	2.759.0	1.000.000,00
		339035	2.759.0	1.000.000,00
		339040	2.759.0	7.000.000,00
		449030	2.759.0	500.000,00
		449040	2.759.0	3.000.000,00
		449052	2.759.0	6.777.817,04
29.012.03.128.1280.4165	CAPACITAR E APERFEIÇOAR MEMBROS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO MPE	339039	2.759.0	700.000,00
		339093	2.759.0	650.000,00
		339193	2.759.0	50.000,00
	FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL			13.740.093,15
29.013.03.091.1001.2268	CUSTEIO DE HONORÁRIO PERÍCIAIS	339036	2.759.0	500.000,00
		339039	2.759.0	3.000.000,00
29.013.03.091.1001.4544	RECONSTITUIR BENS DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS LESADOS	333041	2.759.0	1.000.000,00
		334041	2.759.0	1.000.000,00
		444041	2.759.0	1.000.000,00
		335041	2.759.0	1.300.000,00

		445041	2.759.0	1.500.000,00
		449040	2.759.0	300.000,00
		449052	2.759.0	3.140.093,15
		443041	2.759.0	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 58.153.432,03



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/03/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058071304** e o código CRC **F71DA694**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000857/2025-99

SEI nº 0058071304